



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDEMÇÃO – PA.**



**JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

**DO OBJETO**

O processo em síntese, tem como a finalidade a contratação de empresa para Realização de Cálculo Atuarial 2023, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, para esta autarquia

**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.75, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejamos o que predispõe a lei 14.133/21, abaixo:

É dispensável a licitação:

**Art. 75, inciso, II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.**

Foi observado os procedimentos processuais, quais sejam, a realização de Pesquisa de Preço de Mercado para aferir o preço médio. Considerando, como critério de julgamento a modalidade de menor preço, verificou-se três (03) propostas, sendo a mais adequada e vantajosa para o Órgão no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme propostas demonstradas nos autos processuais.

Ainda em relação aos preços nota-se que estão compatíveis.

Empresa: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, Insc. Municipal nº 22718, situado na Avenida Castelo Branco, nº 1555, QD 25, LOTE 09, 2º andar, Paraíso do Tocantins - TO, representada pelo sócio proprietário IRINEU PEREIRA DE SOUZA**

Ainda em relação aos preços nota-se que estão compatíveis com a realidade praticada no mercado e em se tratando de produto similar, poderá o Instituto adquirir sem qualquer afronta a Lei de regência dos Certames Licitatórios.




**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDEMÇÃO – PA.**



Por fim, vale destacar que a empresa vencedora logrou êxito no Certame para sacramentar a Contratação de empresa para aquisição de serviços pretendidos no objeto. Consignado, que a contratada demonstrou em tempo hábil habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

Redenção, 25 de outubro de 2022.

  
**Alexandra Gomes Viana**  
Port. nº002/2021  
Presidente da CPL.